



## RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CD/ACF

**Regulamenta o funcionamento das comissões no âmbito do Conselho Deliberativo da Associação Chapecoense de Futebol, estabelece as competências, composição, organização, cria comissões permanentes e dá outras providências.**

**Art. 1º** As comissões do Conselho Deliberativo da Associação Chapecoense de Futebol são órgãos de apoio, organização, consulta e assessoramento da presidência e do próprio conselho.

§ 1º As comissões se destinam a elaborar estudos, dar pareceres e apresentar sugestões, em forma de proposições, para assuntos encaminhados de sua competência.

§ 2º As comissões poderão ser permanentes, provisórias e estatutárias.

§ 3º As comissões provisórias e estatutárias serão constituídas ou criadas por ato do presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º As comissões poderão adotar normas próprias, desde que não contrariem esta resolução.

§ 5º Para as comissões estatutárias as normas previstas neste regulamento serão aplicadas subsidiariamente às disposições do Estatuto.

**Art. 2º** São permanentes, as comissões de Acompanhamento dos Assuntos do Acidente Aéreo, Planejamento e Orçamento e, Ética e Disciplina, com as seguintes atribuições:

- I.** Comissão Permanente de Acompanhamento dos Assuntos do Acidente Aéreo;
  - a) Inteirar-se de todo histórico do acidente aéreo ocorrido em 29 de novembro de 2016;
  - b) Catalogar e manter arquivo permanente de toda a documentação relativa ao acidente;
  - c) Acompanhar as ações judiciais em andamento;
  - d) Manter relacionamento constante com as associações das vítimas AFAV-C e ABRAVIC;
  - e) Acompanhar toda e qualquer iniciativa das autoridades brasileiras, bolivianas e colombianas em relação ao acidente;
  - f) Desempenhar outras atribuições delegadas pela presidência relacionada ao acidente aéreo.
- II.** Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento;
  - a) Coordenar a elaboração e o acompanhamento do planejamento anual e plurianual do clube;
  - b) Acompanhar a proposta orçamentária do Conselho de Administração e sua execução;
  - c) Analisar as informações sobre a execução orçamentária e financeira na prestação de contas anual;
  - d) Estabelecer e promover a implementação da sistemática de acompanhamento e avaliação das ações estratégicas do clube;
  - e) Monitorar o desempenho dos indicadores estabelecidos e divulgar seus resultados;
  - f) Orientar e subsidiar o Conselho Deliberativo para a tomada de decisões em relação ao planejamento e orçamento, bem como sua execução;
  - g) Prestar assistência, orientação e apoio técnico ao presidente do Conselho Deliberativo em relação ao planejamento e orçamento;
  - h) Atender as solicitações e requerimentos dos órgãos de controle interno e externo;
  - i) Exercer e promover o assessoramento aos diversos órgãos e unidades do clube no planejamento e na elaboração de programas, projetos, ações, convênios e outros ajustes que envolvam captação de recursos e estabelecimento de alianças estratégicas;
  - j) Fomentar a organização, processamento, armazenamento e geração de informações concernentes à atuação institucional;
  - k) Dar suporte à elaboração dos planos de trabalho de projetos vinculados ao planejamento estratégico;
  - l) Desempenhar outras atribuições delegadas pela presidência relacionada ao planejamento e orçamento.
- III.** Comissão Permanente de Ética e Disciplina;
  - a) Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas e estatutárias de sócios, conselheiros e dirigentes, funcionários e pessoas que mantêm relação jurídica com o clube;
  - b) Instaurar e instruir os processos disciplinares e elaborar o respectivo parecer, submetendo-o aos órgãos internos competentes, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;
  - c) Atuar como instância consultiva de sócios, conselheiros e dirigentes no âmbito do clube;
  - d) Orientar e recomendar ações que promovam a ética e a disciplina de qualquer membro do clube;
  - e) Dirimir as dúvidas a respeito da interpretação das normas disciplinares e deliberar sobre casos omissos;



- f) Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do clube, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- g) Instaurar, de ofício, procedimento visando suspender, após apurada a ocorrência, ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração ao Estatuto e demais normas do clube;
- h) Promover a formação de grupos de estudos com a finalidade de oferecer subsídios para o aprimoramento das normas em vigor, em defesa dos interesses do clube;
- i) Desempenhar outras atribuições delegadas pela presidência relacionada à ética e disciplina.

**Art. 3º** As comissões terão no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, nomeados por ato do presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os membros das comissões permanentes serão nomeados para um período de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato dos dirigentes do conselho e os membros das comissões provisórias e estatutárias pelo período de vigência da comissão.

§ 2º Dentro os membros nomeados, será designado o coordenador da comissão.

§ 3º Os membros das comissões permanentes poderão ser reconduzidos para mandatos subsequentes, mantendo-se preferencialmente a recondução de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

**Art. 4º** São deveres dos membros das comissões, cuja inobservância acarretará o seu imediato desligamento:

- I. Zelar pela correta aplicação e imediata observância do Estatuto e demais normas da ACF;
- II. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, trazendo novas propostas e/ou sugestões;
- III. Participar ativamente das reuniões;
- IV. Acatar as decisões majoritárias, ressalvada a faculdade de apresentar voto divergente;
- V. Desenvolver as atividades que lhe forem confiadas;
- VI. Recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação junto à comissão da qual é membro;
- VII. Somente manifestar-se pela comissão, nos casos e na forma autorizada pelo coordenador da comissão ou presidente do Conselho Deliberativo;

§ 1º O descumprimento de quaisquer dos deveres constantes neste artigo, em apuração sumária interna da comissão, o membro poderá ser excluído e estará sujeito as sanções disciplinares previstas no Estatuto da ACF.

§ 2º Será automaticamente desligado da comissão o membro que deixar de comparecer às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, em número de três (3) consecutivas, ou cinco (5) intercaladas computadas em cada exercício.

§ 3º As justificativas de falta deverão ser fundamentadas e apresentadas até a abertura dos trabalhos da reunião convocada, tendo validade somente após a aprovação da comissão.

**Art. 5º** Compete ao coordenador da respectiva comissão:

- I. Coordenar a comissão, observando e fazendo cumprir suas atribuições, o Estatuto da ACF e demais normas;
- II. Representar a comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;
- III. Convocar e presidir as reuniões da comissão;
- IV. Coordenar as atividades da comissão e integrantes, dando execução às deliberações;
- V. Delegar tarefas aos membros da comissão;
- VI. Submeter aos membros da comissão, para debate e votação, os assuntos a serem deliberados;
- VII. Estabelecer o calendário das reuniões, o plano de trabalho anual e, ao final de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão;
- VIII. Responsabilizar-se pelo registro de todas as deliberações em ata ou relatório simplificado, com assinatura dos presentes;
- IX. Convidar terceiros para participar de reunião, com a finalidade de auxiliar na apreciação de casos específicos e/ou determinados, com aprovação dos demais membros da comissão;
- X. Decidir os casos omissos nesta resolução, devendo contar com a homologação do presidente do Conselho Deliberativo;
- XI. Submeter à apreciação da comissão a(s) justificativa(s) de falta(s) de membro(s), desde que tempestivas, na mesma reunião da ausência justificada.

**Art. 6º** As reuniões serão realizadas ordinariamente por convocação do coordenador e extraordinariamente pela convocação da maioria dos membros da comissão, com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, por qualquer meio que consiga cientificar os membros, com a indicação da pauta prévia.

§ 1º A ordem dos trabalhos ou dos assuntos em pauta pode ser alterada pelo coordenador de acordo com a conveniência da comissão.



2º Com a concordância da maioria dos presentes, poderão ser incluídos na pauta outros assuntos não indicados na convocação.

§ 3º O quórum para a reunião será de no mínimo três membros e as deliberações serão tomadas por maioria do total de membros da comissão.

§ 4º O coordenador exercerá o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 5º As reuniões serão registradas em ata ou relatório, indicando os assuntos e deliberações.

**Art. 7º** A extinção de comissão se dará mediante deliberação do Conselho Deliberativo na hipótese das comissões permanentes ou pelo transcurso do seu objetivo nas demais hipóteses.

**Art. 8º** Casos omissos serão encaminhados ao presidente do Conselho Deliberativo para deliberação.

**Art. 9º** A presente resolução entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Chapecó (SC), 02 de setembro de 2021

Rudimar Roberto Bortolotto  
Presidente  
Conselho Deliberativo

